ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro CEP: 78.949-000- Mirante da Serra-RO

LEI Nº 462/2009 **EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 96, DE 10 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vitorino Cherque, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 63, IV,, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

Lei:

Art.1 º O Art. 2º da Lei nº 96, de 10 de Janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...
I - 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica;

III – 2 (dois) representantes de Pais e Alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidas por meio de assembléia especifica.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 21/09 a 28/09/09
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De 21/09/09 à 28/09/09
Responsável

Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709